DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12498/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/2142/2024
PROTOCOLO	: 2315307
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
JURISDICIONADO	: ANIZIO SOBRINHO DE ANDRADE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TRANSPORTE ESCOLAR. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULARIDADE.

Trata-se do exame de conformidade do contrato n. 030/2024 (pç.1/f.2-16), formalizado entre o Município de Paraíso das Águas/MS e a empresa ANA CLAUDIA LOPES PEREIRA (CNPJ/MF nº 26.703.232/0001-08), oriundo do Pregão Eletrônico 02/2024, acostados no TC/2049/2024, objetivando a contratação de transporte de escolares, destinador à educação básica da rede de ensino da secretaria municipal de educação, rede estadual de ensino e universidades particulares e federal para o deslocamento dos alunos devidamente matriculados nestas instituições residentes na zona rural e também na zona urbana do Município de Paraíso das Águas – MS. O valor total da contratação é de R$ 195,437,44 (cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos.

Registramos que até o presente momento o Pregão Eletrônico n° 02/2024, encartados nos autos TC/2049/2024, e que deu origem ao contrato em apreço, ainda não foi objeto de julgamento pelo Conselheiro Relator.

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, em sua primeira análise às fls. 47-54, conclui que o Contrato Administrativo n. 030/2024 (pç.1/f.2- 16), ressalvados os apontamentos detalhados no item 01, da tabela presente no subitem 2.2 da análise, se encontra em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução TCE/MS n° 98/2018 c/c a Resolução TCE/MS n° 88/2018.

Intimado regularmente, o jurisdicionado apresentou resposta (fls. 68-78), que foram consideradas pela equipe técnica em sua reanálise (fls. 84-86), suficientes para afastar as ressalvas descritas na Análise ANA - DFE - 6594/2024 (peça 16).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que acompanhou o entendimento técnico opinando pela regularidade da formalização do contrato em apreço, ressaltando, contudo, que tal constatação não impede a apuração de eventuais irregularidades por outros meios de fiscalização à disposição deste Tribunal de Contas, devendo o gestor seguir as recomendações da equipe técnica, sob pena de multa regimental. conforme PARECER PAR - 7ª PRC - 15645/2024 fls. 89-90.

É relatório.

Considerando o valor inicialmente contratado - R$ 195,437,44 (cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos) – e o valor da UFERMS na data de assinatura de seu termo contratual - R$ 48,42 – em março de 2024 – passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular, nos termos do artigo 11, inciso II, do Regimento, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Referente ao Contrato n. 030/2024, realizada pelo Município Paraíso das Águas/MS e a empresa ANA CLAUDIA LOPES PEREIRA em que o objeto refere-se a serviços contínuos de transporte escolar, destinados à educação básica da rede municipal de ensino, e ainda a alunos da rede estadual de ensino, verifico que ocorreu de maneira acertada, devidamente instruída com os documentos necessários para justificar a contratação, além de demonstrar a adoção dos procedimentos legais obrigatórios conforme análise da equipe técnica (fls. 47-54 e 84-86), de igual modo, a remessa dos documentos a esta Corte de Contas foi enviada tempestivamente e se encontra devidamente instruída com base na Resolução TCE/MS nº 88/2018.

Nesse mesmo sentido entendo em relação a formalização do contrato, que foram observados todos os requisitos, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas na Lei nº 14.133/2021. Insta salientar que a vigência compreende o período de 12 meses com inicia em 01/03/2024 e termino em 28/02/2025.

Diante do exposto acolho o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE**, da formalização do Contrato n. 030/2024 (pç.1/f.2-16), formalizado entre o Município de Paraíso das Águas/MS e a empresa ANA CLAUDIA LOPES PEREIRA, por guardarem consonância com a legislação regente.

É a decisão.

Remetam-se os autos a Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 05 de dezembro de 2024.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM